



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 124, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), que dispõe sobre a política nacional do idoso e estabelece, em seu art. 10, IV, c, que é competência dos órgãos e entidades públicos, na implementação da referida política na área de trabalho e previdência social, criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores públicos e privados com antecedência mínima de dois anos do afastamento;

CONSIDERANDO os incisos I e X do art. 3º da [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelecem, como princípios norteadores da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, a valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimento, habilidades e atitudes e a adoção de práticas em gestão de pessoas pautadas, entre outros, pela isonomia;

CONSIDERANDO os incisos XVI e XVIII do art. 8º da [Resolução n. 240, de 2016](#), do CNJ, que estabelecem, como diretrizes para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a implementação, no decorrer da vida profissional, de ações de preparação para aposentadoria e pós-carreira e o reconhecimento e valorização da história institucional dos servidores ativos e aposentados, incentivando a sua participação em atividades da organização;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 526, de 20 de outubro de 2023](#), do CNJ, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 132, de 6 de dezembro de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 8, de 15 de setembro de 2015](#), que institui a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em especial o art. 16, V, que prevê, como um dos objetivos da ação de acompanhamento do processo de desligamento, o estabelecimento de programas de orientação a servidores em situação de pré-aposentadoria para perspectivas diversas de utilização do potencial produtivo;

CONSIDERANDO que o Programa de Preparação para a Aposentadoria foi implantando neste Regional em 1993 e, desde então, desenvolve ações de suporte e orientação aos magistrados e servidores que planejam requerer a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um acontecimento que exige adequações no estilo de vida do indivíduo, em suas relações sociais, familiares e de trabalho;

CONSIDERANDO que a decisão de se aposentar requer a aquisição de competências que auxiliem o indivíduo a enfrentar os desafios dessa fase da vida; e

CONSIDERANDO o [Processo Administrativo Eletrônico \(e-PAD\) n. 6483/2024](#),

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PPA destina-se a amparar magistrados e servidores no período de transição que antecede a aposentadoria, por meio de abordagem multidisciplinar que promova a conscientização, avaliação e planejamento do novo ciclo de vida.

Art. 3º São objetivos do PPA:

I - educar magistrados e servidores para a aposentadoria;

II - capacitar magistrados e servidores para:

a) planejamento assertivo da aposentadoria;

b) tomada de decisão consciente e voluntária;

c) transição segura; e

d) adaptação à aposentadoria com qualidade de vida e bem-estar;

III - prevenir o sofrimento psíquico de magistrados e servidores e possibilitar um melhor ajustamento à aposentadoria;

IV - favorecer a troca de experiências, os espaços de convivência, a saúde e a autonomia de magistrados e servidores, conforme suas competências e habilidades;

V - auxiliar os participantes no desenvolvimento de estratégias para a adaptação à aposentadoria;

VI - estimular a participação social, cultural, desportiva e de lazer;

VII - oportunizar o resgate e/ou a elaboração e execução de projetos de vida para o período pós-carreira;

VIII - preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício das atribuições funcionais para a consecução dos fins institucionais; e

IX - incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 4º O PPA constitui-se de um conjunto de ações educacionais e de capacitação, orientadas para contribuir com a preparação pessoal e profissional de magistrados e servidores para a aposentadoria, e será composto de:

I - no mínimo 1 (um) seminário anual, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas; e

II - palestras, oficinas e outras iniciativas de sensibilização e conscientização de magistrados e servidores sobre a importância de se preparar para a aposentadoria, a critério da coordenação.

Parágrafo único. O seminário a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser realizado em formato híbrido, com módulos presenciais e módulos remotos, ou somente no formato presencial.

Art. 5º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a projetos futuros, em especial:

I - aspectos legais da aposentadoria;

II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que possam advir com a aposentadoria;

III - saúde e nutrição;

IV - cultura, esporte e lazer;

V - família e integração social;

VI - educação financeira;

VII - empreendedorismo;

VIII - organização do tempo;

IX - voluntariado e ocupação continuada;

X - civismo e responsabilidade social;

XI - conexões sociais; e

XII - questões previdenciárias.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do programa, deverão ser utilizadas variadas técnicas e recursos instrucionais a fim de melhor atender aos objetivos propostos.

### CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Poderão participar das iniciativas do PPA magistrados e servidores, ativos e/ou aposentados, do quadro de pessoal deste Tribunal, com interesse no tema, observada a preferência daquele que:

I - perceba abono de permanência;

II - esteja a 5 (cinco) anos da aposentadoria voluntária;

III - esteja a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade;

IV - possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;

V - esteja em licença para tratamento de saúde há pelo menos 1 (um) ano; e

VI - tenha se aposentado há no máximo 1 (um) ano.

§ 1º A participação é opcional e aberta a servidores de outros órgãos cedidos, removidos ou em exercício provisório neste Tribunal.

§ 2º Havendo vaga, os interessados inscritos que não se enquadrarem nos critérios de preferência relacionados nos incisos do **caput** deste artigo poderão participar das atividades do programa, sendo dada preferência àqueles de maior idade.

§ 3º Os participantes das iniciativas do PPA serão dispensados de suas atividades laborais nos dias e/ou horários dos eventos.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas:

I - planejar e coordenar a implementação das ações do programa;

II - realizar avaliação dos eventos que constituem o PPA, incluindo a análise do perfil do respondente e o levantamento das necessidades específicas dos magistrados e servidores, por meio de aplicação de instrumento de pesquisa apropriado;

III - envolver, quando possível, os aposentados que possuem experiências de atuação pós-carreira ou de projetos pós-aposentadoria;

IV - aplicar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, instrumentos de pesquisa aos participantes para levantamento de informações e sugestões relevantes para o aperfeiçoamento e condução do programa;

V - estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento e a apresentação dos temas propostos para o programa;

VI - estabelecer convênios e parcerias com instituições para realização das iniciativas do programa; e

VII - instituir equipe multidisciplinar composta por profissionais com capacitação ou experiência na área.

Parágrafo único. Quando solicitado pela coordenação do programa, as unidades parceiras deverão indicar representante, que ministrará o conteúdo relacionado à matéria específica de sua competência.

Art. 8º A coordenação do programa poderá incluir temas adicionais, além daqueles previstos na [Resolução n. 526, de 20 de outubro de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na [Resolução n. 132, de 6 de dezembro de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e no art. 5º desta Instrução Normativa, desde que tenham correlação com a preparação de magistrados e servidores para a aposentadoria.

Art. 9º Compete à Secretaria da Escola Judicial promover o suporte logístico para a organização do seminário do PPA, naquilo que couber, no limite de suas competências.

Art. 10. Compete à Secretaria de Comunicação Social elaborar o plano de comunicação e promover a divulgação do PPA.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Constitui direito de magistrados e servidores, desde que implementados os requisitos mínimos estabelecidos no art. 6º desta Instrução Normativa, a participação no PPA, cabendo o incentivo institucional e a facilitação por parte da chefia imediata.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região